

haverá entre uma e outra o espaço livre de dois kilometros, no minimo.

Art.º 3.º - O infractor da presente lei incorrerá na multa de 50000, e, na reincidencia, em 5 dias de prisao.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Sala das Sessoes da Camara Municipal de Piracicaba, em 4 de Agosto de 1919

(aa) Jose Ferreira da Silva, Fernando Tebeliano da Costa, Sebastiao Nogueira de Lima, Dr. Jose Rodrigues de Almeida, Antonio C. G. Moura Lacerda, Alvaro de Azevedo, Antonio Corvea Ferraz.

Piracicaba, 4 de Agosto de 1919

O secretario da Camara, Jose Gomes Marques

Resolucao N.º 240 - Crea o cargo de relador do Cemiterio de Parq.^{ca}

Art.º 1.º - Fica creado o cargo de relador do Cemiterio de Parquenda, com os vencimentos mensaes de oitenta mil reis.

Art.º 2.º - O funcionario que a Prefeitura nomear para esse cargo acumulará as funcoes de Fiscal do districto.

Art.º 3.º - No presente exercicio a despesa prevista no art.º 1.º correrá pela verba "Obras Publicas" referente a cidade de Piracicaba.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Piracicaba, 18 de Agosto de 1919

(aa) Jose Ferreira da Silva - Fernando Tebeliano da Costa - Dr. Jose Rodrigues de Almeida - Jose Basilio de Camargo - Antonio C. G. de Moura Lacerda - Alvaro de Azevedo - Antonio Corvea Ferraz - Luiz Rodrigues de Moraes.

O secretario da Camara
Jose Gomes Marques.